3059	DEZEMBRO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS			34.347,00
,,,,,	- UNICAMP			
	TOTAL	1	2	2.600,00
	DEZEMBRO			2.600,00
	TOTAL	1	3	42.151.123,00
	DEZEMBRO			42.151.123,00
	TOTAL	1	4	41.435.543,00
	DEZEMBRO			41.435.543,00
	TOTAL	1	6	5.000,00
	DEZEMBRO			5.000,00
	TOTAL	4	3	700.000,00
	DEZEMBRO			700.000,00
	TOTALGERAL		2	83.614.633,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁ	RIA VAI	ORES EM REAIS
		RECURSOS DO	RECURSOS
		TESOURO E	PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR	INC ITEM		
13916 8° 1°	2 1.048.939.795,00	983.213.087,00	65.726.708,00
TOTAL GERAL	1.048.939.795,00	983.213.087,00	65.726.708,00

DECRETO N° 56.565, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre regras a serem observadas para a aprovação de projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - No âmbito da Administração direta e indireta e fundacional do Estado, os projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura deverão ser submetidos à aprovação da autoridade competente em procedimentos instruídos com os seguintes elementos:

I - notas explicativas, contendo a análise, no mínimo, dos aspectos indicados no Anexo I;

II - estudos técnicos preliminares, memoriais descritivos, desenhos, elementos gráficos, especificações ou outros complementos, elaborados conforme as diretrizes fixadas no Anexo II;

III - subsídios para a montagem do plano de licitação, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

Artigo 2º - A aprovação dos projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura será motivada com a indicação dos elementos em que a autoridade competente tiver se baseado para concluir que foram preenchidos integralmente os fins e requisitos indicados no artigo 6º, inciso IX, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Artigó 3º - A Corregedoria Geral da Administração, dentro de suas atribuições, deverá acompanhar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2010 ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2010.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º inciso I do Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010

ASPECTOS DO PROJETO BÁSICO QUE DEVEM SER ANALISADOS NAS NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1. Elementos constitutivos, natureza e localização da obra ou serviço;
- 2. Funcionalidade, adequação ao interesse público, segurança e durabilidade;
 - 3. Economia na execução, conservação e operação;
 - 4. Tipos e quantitativos de:
 - a) serviços a executar;b) mão-de-obra;
- c) materiais, matérias-primas e equipamentos necessários:
- Soluções técnicas e variantes admissíveis quanto à tecnologia, materiais, matérias-primas, equipamentos, métodos construtivos e de execucão:
- Possibilidade de execução, conservação e operação com o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da obra;
- 7. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade e segurança da obra;
- 8. Normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho que deverão ser adotadas:
- 9. Impacto ambiental, ou sobre bem integrante do patrimônio histórico-cultural, com a especificação, caso exista, do problema que houver, da solução técnica, do custo para adotá-la, do prazo de execução e das providências necessárias para o licenciamento;

10. Custo provável da obra.

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º inciso II do Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010 DIRETRIZES PARA AS INFORMAÇÕES E DOCUMEN-TOS OUE DEVEM ACOMPANHAR O PROJETO BÁSICO

1. Os projetos básicos devem ser acompanhados de informações e documentos que permitam a perfeita identificação do objeto a ser contratado e a avaliação do seu custo, especialmente:

- Os elementos gráficos referentes a todas as disciplinas;
- Os estudos de viabilidade técnica e ambiental;
- A metodologia e cronograma de execução;
- Os memoriais descritivos e especificações técnicas de materiais e serviços;
- O orçamento das obras e respectivos critérios de medição dos serviços ou das etapas;
- 2. Os registros da anotação da responsabilidade técnica profissional deverão estar vinculados a cada uma das pecas integrantes do Projeto Básico;
- São necessárias informações e documentos, com nível de precisão adequado, na seguinte conformidade:
- ivei de precisão adequado I - Elementos Gráficos:
- Arquitetura: Plantas, Cortes e Elevações e, para o caso de obras de instalação predial, Fechamentos, sempre com informações necessárias e suficientes para a compreensão do projeto;
- II Fundações: Indicação do tipo de fundação adequado mediante parecer técnico baseado em sondagens geológicas do terreno;
- III- Estrutura: Definição do sistema construtivo e pré- dimensionamento dos elementos estruturais;

IV - Instalações hidráulicas, elétricas e complementares integrantes do projeto (ar condicionado, automação, sistemas eletrônicos e utilidades) - Concepção dos sistemas em plantas;

V - Estudos que assegurem a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento: análise de eventuais mitigações e respectivos custos;

VI - Método executivo: Definição da metodologia de execução da obra a ser adotada;

VII - Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Quantitativos: deverão conter a descrição dos serviços a serem executados, especificações técnicas dos materiais utilizados e respectivos quantitativos registrados em memórias de cálculo;

VIII - Orçamento e Critério de Medição e Remuneração: O orçamento deverá ser elaborado considerando os serviços presentes no memorial descritivo e quantidades correspondentes, com sua apropriação de custo estimada em Tabelas de Custo de preços unitários referenciais e oficiais.

Para itens não constantes dessas Tabelas, o cálculo do custo unitário de cada serviço deverá ser elaborado através de composição de preço, considerando insumos de material. mão-de-obra e equipamentos.

Os insumos que integram as composições de preços que tenham valores definidos em Tabelas poderão ser adotados. Nos demais casos deverão ser obtidos por pesquisa de mercado, com no mínimo três propostas válidas de empresas instituídas e em situação regular.

O valor total do orçamento será resultado da somatória das quantidades multiplicadas pelos custos unitários dos itens da planilha orçamentária acrescidos do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, calculadas conforme o tipo do empreendimento

Não será admitido orçamento de nenhum item de serviço sem detalhamento suficiente, a título de reserva de recursos.

Cada item constante da Planilha deverá ter o critério de medição que deve estabelecer a forma de quantificação do serviço realizado e como ele é remunerado.

DECRETO N° 56.566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

> Dá denominação de "Dra. Jandira Masur" ao Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Vila Maria" - AME Psiquiatria

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Dra. Jandira Masur teve uma intensa atividade acadêmica participando de diversas sociedades científicas do Brasil e do exterior;

Considerando que em sua vida profissional teve destacada atuação na contribuição para a pesquisa psiquiátrica brasileira; e

Considerando que foi pioneira nos estudos voltados à farmacodependência,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dra. Jandira Masur" o Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Vila Maria" - AME Psiquiatria "Vila Maria", criado junto à Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, pelo Decreto nº 55.060, de 18 de

novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 55.469, de 23 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2010 ALBERTO GOLDMAN

Nilson Ferraz Paschoa Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2010.

DECRETO N° 56.567,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ SIA., os bens imóveis necessários à implantação do Contorno de Maristela, Rodovia Marechal Rondon-SP-300, Município de Comarca de Laranjal Paulista, no trecho que especifica e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCES-SIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-21-300.184-0-D03/001-00, DE-21-300.183-4-D03/002-00, DE-21-300.183-0-D03/003-00, DE-21-300.181-6-D03/004-00 e DE-21-300.181-0-D03/005-00 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-9.730/2010-ST, necessários à implantação do Contorno de Maristela, Rodovia Marechal Rondon-SP-300, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com área total de 166.619,39m² (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e dezenove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), localizados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer a diversos proprietários, a saber:

I - área 1: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-21-300.184-0-D03/001-00, que consta pertencer a JOANIL BATAGLINI ALVES LIMA, JULIO ALBERTO ALVES LIMA, INÁ ALVES LIMA, IVANA ALVES LIMA, ELSIO ANTONIO QUINAGLIA e/ou Outros, localiza-se na Rodovia SP-300, entre o Km 183+700m e o Km 184+200m, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.448.879,4391 e E=202.118,8365, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 249°4'40", distância de 89,38m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 195°32'45", distância de 14,61m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 169°38'18", distância de 24,42m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 128°5′57", distância de 28,87m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 108°53'41", distância de 34,82m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 94°49'22", distância de 22,43m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 201°5'28", distância de 57,76m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 274°49'22", distância de 26,06m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 261°39'35", distância de 45,26m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 269°8'20", distância de 42.36m; segmento 11-12. em linha reta com azimute 281°27'37", distância de 95,02m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 11°27'37", distância de 8,95m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 273°55′54", distância de 11.04m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 273°18'7", distância de 6,76m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 272°42'1", distância de 6,72m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 271°59'55", distância de 6,67m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 271°11'47", distância de 6,63m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 270°17'39", distância de 6,58m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 267°8'15", distância de 32,29m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 265°49'12", distância de 2,44m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 262°1'54", distância de 15,76m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 261°56′41″, distância de 18,12m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 261°53'43", distância de 0,34m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 256°39'8", distância de 34,43m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 253°31'26", distância de 6,58m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 252°37'18", distância de 6,63m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 251°49'10", distância de 6,67m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 251°7'3", distância de 6,72m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 249°14'25", distância de 100,16m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 68°59'43", distância de 58,95m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 69°3'43". distância de 13,92m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 69°18'46", distância de 6,89m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 69°36'48", distância de 6,85m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 70°6′6″, distância de 9,28m; segmento 35-1, em linha reta com azimute 69°10′44″, distância de 434,38m, perfazendo uma área de 20.987,66m2 (vinte mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados);

II - área 2: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta n° DE-21-300.184-0-D03/001-00, que consta pertencer a JOANIL BATAGLINI ALVES LIMA, JULIO ALBERTO ALVES LIMA, INÁ ALVES LIMA, IVANA ALVES LIMA, ELSIO ANTONIO QUINAGLIA, WILMA CHIQUITO POZITELLI, DJALMA FERNANDO POZI-TELLI e/ou Outros, localiza-se na Rodovia SP-300, km 183+600m, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.448.777,6207 e E=202.123,7438, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 94°49'22" distância de 95,28m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 94°42'49", distância de 20.86m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 94°13'39". distância de 13,75m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 93°29'55", distância de 13,62m; segmento 5-6,

Comunicado Pubnet

Envio de Licitações e Concursos para o Diário Oficial

Licitações e Concursos devem ser enviados exclusivamente pelo link "Publicar licitação", atendendo ao Decreto 48.405 de 6 de Janeiro 2004.

As Licitações e Concursos enviados pelo link "Publicar matéria", não serão publicados no e-negócios públicos e os publicantes poderão perder os prazos legais..



imprensaoficial